



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 09703/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS » FUNDO DE AÇÃO
SOCIAL DE CAJAZEIRAS » PREGÃO
PRESENCIAL » ASSINAÇÃO DE
PRAZO » ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO
E ESCLARECIMENTOS.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00036 /20

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise legalidade do Pregão Presencial nº 80002/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por intermédio do Fundo de Ação Social de Cajazeiras, objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, mediante pronta entrega e de forma parcelada, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município, no valor total de R\$ 5.021.227,60. A autoridade contratante foi a Sr.^a Gerlane Moura Gomes, Secretária do Fundo de Ação Social do Município de Cajazeiras, e a pessoa jurídica contratada foi a JUCELIO COSTA DE ARAÚJO E CIA LTDA.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 592/600), entendeu que se fazia necessária a notificação da autoridade competente, para elidir as falhas enumeradas abaixo:

1. *Apresentação de atestado de capacidade técnica sem o reconhecimento de firma;*
2. *Foram classificadas e habilitadas duas empresas. COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - EPP - Valor: R\$ 465.120,00; JUCELIO COSTA DE ARAÚJO E CIA LTDA - Valor: R\$ 4.556.107,60*
3. *Discrepância entre os valores constantes na Ata de Registro de Preços e o valor homologado para o licitante Jocélio Costa de Araújo e Cia Ltda;*

Devidamente citada (fls. 603/608), a Senhora Sra. Gerlane Moura Gomes, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento.

Não havendo quaisquer justificativas apresentadas, o Relator enviou o álbum processual ao Ministério Público de Contas, que, através de Cota (fls. 614/617), da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou no sentido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
de baixa de resolução, concedendo prazo à Senhora GERLANE MOURA GOMES,
para esclarecimentos e adoção das providências cabíveis.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinatura do prazo de 15 (quinze) dias a Senhora GERLANE MOURA GOMES, Secretária do Fundo de Ação Social do Município de Cajazeiras, para envio de documentação e esclarecimentos referentes às irregularidades apontadas pela Auditoria em relatório técnico, às fls. 592/600, sob pena de cominação da multa pessoal e irregularidade do procedimento aqui examinado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora GERLANE MOURA GOMES, Secretária do Fundo de Ação Social do Município de Cajazeiras, para envio de documentação e esclarecimentos referentes às irregularidades apontadas pela Auditoria em relatório técnico, às fls. 592/600, sob pena de multa pessoal e irregularidade do procedimento.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.*

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO